

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

REF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO: 074/2020

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES ATRAVÉS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA), COM VISTAS À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. EXAME DE LEGALIDADE.

A Exma. Senhora Prefeita do Município de Santana do Piauí - PI, submete a exame a solicitação de prorrogação de prazo do contrato primitivo firmado entre as partes através do primeiro termo aditivo ao contrato nº 039/2020, celebrado entre o Município de Santana do Piauí - PI e a empresa INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA), consistente na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS".

Pretende-se, com o termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2021 a contar da data da assinatura do primeiro termo aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

Às fls., foi juntado requerimento onde, a Secretaria Municipal Administração, informa o seu interesse na prorrogação do contrato supracitado.

Em razão da manifestação da Secretaria e da necessidade da continuidade dos serviços, foi solicitado ao Setor Jurídico parecer sobre a regularidade do primeiro aditivo contratual.

O contrato original foi celebrado em 13 de março de 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020. Não obstante, o Edital da Pregão Presencial nº 039/2020, resguarda a possibilidade de sua prorrogação, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado, observadas as disposições normativas atinentes à matéria.

Os serviços a serem executados de forma continuada, admite-se a sua renovação até o limite de sessenta meses, consoante o permissivo contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Portanto, os serviços de execução de consultoria e assessoria ambiental para o município de Santana do Piauí (PI), enquadra-se perfeitamente ao conceito de serviços contínuos.

A pesquisa de preços foi realizada previamente nos autos do processo, estando os preços praticados pela empresa contratada, vantajosos para a Administração. Há que se aceitar que em uma situação de prorrogação normal estaria, de acordo com o entendimento deste órgão jurídico, assim como jurisprudencial.

Assim, sugere-se que a pretensa prorrogação se dê até 31 de dezembro de 2021.

Feitas estas considerações, passa-se à análise do primeiro termo aditivo.

Acerca da data inicial de prorrogação da vigência do contrato, cumpre pontuar que é absolutamente imprescindível que a assinatura do termo aditivo se dê enquanto ainda estiver em vigor o Contrato nº 039/2020, de modo a evitar que haja solução de continuidade na vigência contratual.

102

St. Co.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

Santana do Piauí - PI, 28 de dezembro de 2020.

Setor Juridico da PMS/PI

Ch Coanco